



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38



LEI Nº 127, DE 06 MAIO DE 2020¹.

“Altera o ‘caput’ do artigo 15 da Lei nº 60, de 22 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera o “caput” do artigo 15 da Lei nº 60, de 22 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Fica terminantemente proibido o plantio de árvores de quaisquer espécies, na largura da faixa de domínio que, de acordo com o artigo 3º desta Lei, terá o padrão mínimo de 10 (dez) metros, sendo 05 (cinco) metros para cada lado a partir do centro da pista de rolamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Apiaí - SP, 06 de maio 2020.

LUCIANO POLACZEK NETO
Prefeito Municipal



Dirce Conceição Miranda Páez
Resp. pela Sec. de Adm. Mun.
RG 6.151.499-8

¹ Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 156 de 12 de setembro de 2019, do autoria do Vereador